



PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2015

SF/15465.82983-80

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para incluir penalidade de apreensão do veículo em caso de estacionamento irregular em vaga para pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 181.
.....
XVII –
Infração -
Penalidade - multa e, em uso irregular de vagas para pessoas com deficiência, apreensão do veículo;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, buscou trazer mais segurança e respeito à cidadania no trânsito. Publicado há quase duas décadas, já sofreu modificações com o objetivo de melhor garantir a convivência de veículos e pedestres no espaço público.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador **ROMÁRIO – PSB/RJ**

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou o CTB, passando de leve para grave a classificação da infração prevista no art. 181, XVII, referente a estacionar o veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização.

Para obter um maior poder de dissuasão dos abusos, infelizmente ainda tão comuns, nosso projeto propõe incluir a apreensão do veículo na penalidade a ser aplicada no caso específico de estacionamento em vaga de pessoa com deficiência.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas de Congresso Nacional para a proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

Romário
Senador da República- PSB/ RJ

SF/15465.82983-80